

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



15  
19

- LEI Nº 1623, de 16 de Outubro de 1969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôr  
do com o que decretou a Câmara Municipal em  
sessão realizada no dia 8/10/1969, PROMULGA  
a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Os proprietários de animais caninos, resi  
dentes no Município, deverão, obrigatória e anualmente, pro  
mover o registro e vacinação dos animais perante o órgão com  
petente da Prefeitura Municipal, pagando as taxas devidas ,  
acrescidas do preço da vacinação.

§ 1º - Aos animais caninos assim registrados e vaci  
nados, a Prefeitura Municipal fornecerá pequena placa metáli  
ca numerada que lhes deverá ser presa na respectiva coleira,  
para fins de identificação.

§ 2º - O registro e conseqüente vacinação não impli  
cam na permissão para tais animais vagarem pelas vias públi  
cas.

Art. 2º - Todos os animais caninos encontrados va  
gando pelas vias públicas do Município serão apreendidos e re  
colhidos ao Depósito Municipal.

§ 1º - Os animais caninos apreendidos e recolhidos  
ao Depósito Municipal deverão ser reclamados dentro de 3  
(três) dias da publicação do Edital competente, depois de pa  
gas as despesas de armazenagem e taxa de apreensão constan  
tes do Código Tributário Municipal, além da multa de que tra  
ta o artigo 3º desta lei.

§ 2º - Se o animal canino apreendido não estiver re  
gistrado e vacinado, no ato de liberação, deverão ser adota  
das tais medidas.

§ 3º - Os animais caninos, registrados-vacinados ou

15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fls.2

16  
29

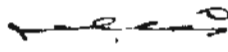
não, apreendidos e não reclamados no prazo fixado em Edital, serão sacrificados, por asfixia, em câmara para tal fim adre de preparada.

Art. 3º - Fica estipulada uma multa no valor de 20% do salário mínimo vigente no Município, aplicável aos infratores da presente lei.

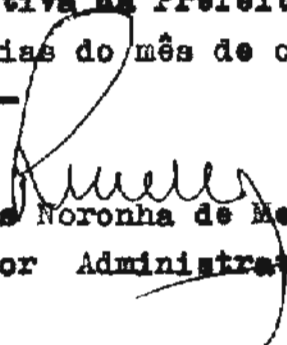
Art. 4º - O chefe do Executivo, através de ato próprio, regulamentará a execução da presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 111, de 11/6/1 926.-

  
( Walmor Barbosa Martins )  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove.-

  
( Rubens Noronha de Mello )  
Diretor Administrativo